Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.435

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.086, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESFAVELAMENTO E ATUAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o item "DOS OBJETIVOS", do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.086, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....

DOS OBJETIVOS - A Política Municipal de Desfavelamento e atuação em áreas públicas ocupadas tem como objetivo reconhecer o direito do acesso à terra ou à moradia, por parte das famílias carentes e Entidades Religiosas, observadas as condições técnico-jurídica de cada caso".

Artigo 2º - Acrescenta o número 3, na alínea "b", item "DOS CRITÉRIOS", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.086:

"Artigo 1º - .....

DOS CRITÉRIOS - .....

a) - .....

b) - .....

1 - .....

2 - .....

3 - Entidades Religiosas para fins religiosos e sociais".

Lei Municipal N.º 3.435

Artigo 3º - Acrescenta na alínea "a", no item "DOS INSTRUMENTOS", do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.086, a expressão:
"Artigo 1º - .....

DOS INSTRUMENTOS - .....

a) - .....

- .....

- .....

- Em caso de Entidades Religiosas que estiverem atuando religiosa e socialmente em prol da comunidade".

Artigo 4º - Altera a alínea 'e', item "DOS INSTRUMENTOS", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.086, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - .....

DOS INSTRUMENTOS - .....

e) - Equipe de Relacionamento constituído de membros técnicos e especialistas da PMVR-Prefeitura Municipal de Volta Redonda e/ou Autarquias, responsável pelo cadastramento das famílias e entidades religiosas, pesquisa sócio econômica, levantamento e projetos físicos, assistência social e orientação".

Artigo 5º - Acrescenta o § 4º no item "DOS INSTRUMENTOS" do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.086, com a seguinte redação:

Lei Municipal N.º 3.435

"§ 4º - A modalidade de transferência a ser adotada para as entidades religiosas, será obrigatoriamente a que consta no inciso I, do § 1º do Artigo 1º".

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de maio de 1998.

José Luiz de Sá
Presidente

P.l. nº 124/97
Autor: Ver. Edson Albertassi
amps.